



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5220, de 05/08/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00001423/2020-21-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Representação n.º 22/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, em face de supostas irregularidades relativas à construção emergencial de hospital de campanha em Ceilândia, a partir de procedimento de dispensa de licitação lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com base na Lei Nacional n.º 13.979/2020.

DECISÃO Nº 3149/2020

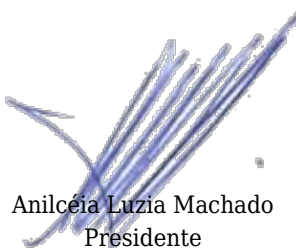
O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 3.183/2020-SES/GAB, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-DOC 7665206F-c); b) da Informação n.º 64/2020-3ª Diasp (e-DOC E14FA6FC-e); c) do Parecer n.º 667/2020-CF (e-DOC 96804FDD-e); d) dos demais documentos juntados aos autos; II - denegar a medida cautelar requerida pelo MPjTCDF no bojo do Parecer n.º 667/2020-CF, ante a configuração do *periculum in mora* reverso na situação em epígrafe; III - determinar à Seasp/TCDF que, com o apoio técnico da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - Difo/TCDF, mediante procedimentos de inspeção no âmbito da SES/DF, fiscalize a execução do Contrato n.º 106/2020-SES/DF, de modo a certificar a regularidade dos serviços executados em relação aos projetos porventura elaborados, a conformidade dos quantitativos pagos com aqueles efetivamente alocados no empreendimento, a compatibilidade dos preços praticados no ajuste com os referenciais de mercado, e a qualidade do objeto a ser entregue à Administração, dentre outras questões que julgar pertinentes, observando, no que couber, o disposto no art. 3º, incisos IV, VI e IX, da Resolução n.º 333/2020-TCDF; IV - alertar a SES/DF de que: a) o art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979/2020 não se aplica à contratação de obras, que só podem ser contratadas de forma emergencial com espeque no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 ou no art. 29, inciso XV, da Lei das Estatais, conforme o caso, a teor da Nota Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, disponível em http://www.ibraop.org.br/wpcontent/uploads/2020/04/Nota-te%CC%81cnica-Ibraop_Lei1397920.pdf; b) deve-se verificar a necessidade de estudo mais detalhado quanto à previsão de suporte de oxigênio nos hospitais a serem construídos para atendimento das demandas decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus, conforme alerta do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal reportado a este Tribunal por intermédio do Ofício n.º 346/2020-CF, não só para evitar tal ocorrência, mas também para conferir a suficiência dos leitos de UTI à população do Distrito Federal; c) o exame das irregularidades identificadas pelo Tribunal em relação aos procedimentos que deram origem ao Contrato n.º 106/2020-SES/DF se dará em momento oportuno, observando o devido processo legal administrativo e os princípios do contraditório e da ampla defesa; V - autorizar: a) a autuação de processo específico para exame das situações reportadas no Ofício n.º 346/2020-CF em relação ao hospital acoplado ao Hospital Regional de Ceilândia - HRC, a ser construído a partir de doação de empresa privada, devendo ser analisada, também, a legalidade da doação e dos termos do eventual ajuste do particular com a Administração, inclusive no que se refere a

possíveis custos de implantação, manutenção e operação a serem suportados pelo Poder Público; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas, **com a urgência que o caso requer**.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 05 de Agosto de 2020


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente